ASSUNTO: Alteração da Composição do Conselho Coordenador da Avaliação

Considerando que:

1. A Comissão Executiva Metropolitana é o órgão executivo das áreas metropolitanas, competindo-lhe, designadamente, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, dirigir os serviços metropolitanos de apoio técnico e administrativo;

2. Acresce que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do referido diploma, aos/às trabalhadores/as das entidades intermunicipais é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas;

Considerando, ainda, que:

3. Conforme preceituado no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);

4. Ora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto Regulamentar, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal;

5. Acresce que, conforme disposto no n.º 2 do artigo 21.º do referido diploma, nos municípios, o CCA é presidido pelo presidente da câmara e integra:

   a) Os/As vereadores/as que exerçam funções a tempo inteiro;
   b) O/A dirigente responsável pela área de recursos humanos;
   c) Três a cinco dirigentes, designados/as pelo presidente da câmara.

Considerando, também, que:

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

6. Nos termos do artigo 104.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que nela não estiver previsto, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;

7. Donde, a conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com o artigo 104.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resulta que, nas entidades intermunicipais, o Conselho Coordenador da Avaliação funciona junto do Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, enquanto dirigente máximo do serviço, competindo-lhe promover a respetiva constituição;

Considerando, finalmente, que:

8. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, eleita nas Assembleias Municipais no dia 19 de janeiro de 2026, para o mandato 2025-2029, tomou posse no dia 22 de janeiro de 2026;

Neste sentido, e com os fundamentos acima aduzidos, determino:

1. O Conselho Coordenador da Avaliação da Área Metropolitana de Lisboa tem a seguinte composição:

   Por força do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa:

   a) Dr. Emanuel de Jesus Colaço da Costa, que preside ao CCA;

   Por força da alínea a) do nº 2, do artigo 21º, do referido Decreto-Regulamentar, na qualidade de secretários metropolitanos que exercem funções a tempo inteiro:

   b) Dr.ª Filipa Rei Barata de Oliveira Guimarães Cabral da Câmara;
   c) Dr. Ricardo Manuel Araújo Teixeira;
   d) Dr.ª Maria Cristina Costa Escórcio;
   e) Dr. Vasco António Pinhão Ramos Teles Touguinha;

   Por força da alínea b) do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, na qualidade de dirigente responsável pela área de recursos humanos:

P—2

   f) Dr.ª Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid, Diretora do Departamento de Administração Geral;

Por força da alínea c) do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, na qualidade de dirigente:

g) Arq.º João Paulo Batista Lopes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Ambiente e Urbanismo.

2. O CCA tem composição restrita aos elementos previstos nas alíneas a) a f) do número anterior quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos/as dirigentes intermédios.

3. Com a publicação deste despacho considera-se efetuada a notificação legal das determinações nela contidas a todos/as os/as interessados/as.

Divulgue-se na página eletrónica da AML.

Lisboa, 15 de abril 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Emanuel Costa

P—3

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa

Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577

amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt